Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 02
ASS.

Ofício n. 90/2022/GAB

Corumbiara/RO, 2 de março de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

Assunto: projeto de lei que altera a Lei 1129/2019

Senhor Presidente,

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo altera a Lei 1129/2019.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Requer, ainda, devida à urgência da matéria seja votado em regime de urgência, nos termos do art. 37, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 02/03/22 HRS 12:42
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 03
ASS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando à apreciação dessa honrada Casa de Leis, o projeto de lei que altera a Lei 1129/2019 do Município de Corumbiara, a qual tem como objetivo majorar o valor pago a título do vale-alimentação, de acordo com orçamento já aprovado para o exercício de 2022, permitir que o servidor afastado para desempenho de mandato classista receba o receba bem como autorizar, em situação excepcional na qual se exija que o servidor tenha domicílio fora do município de Corumbiara não seja prejudicado e receba o benefício em pecúnia.
A alteração tem como objetivo, ainda, incluir os secretários municipais no rol dos beneficiados, haja vista recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia reconhecendo direito a quem seja remunerado mediante subsídio a receber verbas indenizatórias. Segue trecho da decisão proferida no processo 7002010-06.2019.822.0013 RO 7002010-06.2019.822.0013:

> "a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o auxílio-alimentação, destinado a cobrir as despesas alusivas à alimentação do servidor em atividade, não possui natureza remuneratória, mas tão somente transitória e indenizatória.
> 4. Inexiste ofensa ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, sendo certo que o mero aumento de despesas públicas não caracteriza a lesão a seu patrimônio, cujo fator determinante é a ilegalidade do gasto".

Por estes motivos, na certeza da aquiescência desta Augusta Casa de Leis, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 04
ASS Jayse

Corumbiara/RO, 2 de março de 2022

Atenciosamente,

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 05
ASS

PROJETO DE LEI N.º 17 DE 2 DE MARÇO DE 2022

Apresentado
Na 2ª Sessão Ordinária [X] Extraordinária [ ]
Ocorrida em 04/03/22
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretario
Biênio 2021/2022

"Altera a Lei 1129/2019"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER

Que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o §2º do art. 1º da Lei 1.129/2019 e acrescenta os §§ 6º e 7º ao mesmo art. para vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º .....

2º O valor mensal do benefício a que se refere este art. é de R$ 400,00 (quatrocentos reais)"

.....

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar o pagamento em pecúnia do benefício de que trata essa Lei a servidor lotado em cargo em que as atribuições exijam domicílio fora do Município de Corumbiara.

§ 7º Os secretários municipais terão direito ao vale-alimentação."

Art. 2º Altera o caput do art. 5º da Lei 1.129/2019 e acrescenta §3º ao mesmo artigo para vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º O servidor terá o vale-alimentação suspenso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do art. 82 da Lei Municipal 45/93 ou ainda quando:

.....

§ 3º O servidor em desempenho de mandato classista não terá o vale-alimentação suspenso."

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 02/03/22 Hrs 12:42
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 06
ASS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 2 de março de 2022

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal